

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO REQUISITANTE: Departamento Administrativo	
RESPONSÁVEL/SOLICITANTE: Catherine Pedrotti	
E-MAIL: licitacao@comaja.com.br	TELEFONE: 54 9 9694 5751
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO Baixo () Médio () Alto (X)	HÁ CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES? Sim () Não (X)
III - DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO	

I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
- O processo nº 56/2023, Chamamento Público/Credenciamento Público nº 01/2023 é regido pela Lei 8.666/93, que foi revogada pela Lei nº 14.133/2021. Diante disso, a atualização do Processo supra para a atual legislação é necessária para estar de acordo com a normativa vigente. - Tendo em vista a repetição do processo pode-se aproveitar para fazer uma revisão e possíveis melhorias, dentre elas que o Processo correrá através da utilização do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços, que atualmente conta com aba específica para credenciamento. - A utilização do SIGARP somado a nova legislação, trará maior segurança jurídica para a contratação além de melhorar o processo em si. Ademais, esse processo visa suprir a demanda isolado dos municípios consorciados que em grande parte são municípios de pequeno porte, que não contam com todas essas especialidades previstas no quadro funcional. Além do mais quando há, na maioria das vezes é engenheiro civil, e um apenas. Assim com esse processo, os municípios poderão contratar diversas especialidades e/ou quando tratar-se de férias, licenças ou afastamentos do Servidor público do quadro.			
II – OBJETO			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Engenharia (Mecânica, Eletrônica, Civil, Elétrica, Cartográfica e de Agrimensura, Produção, Mobilidade, Segurança no Trabalho, Florestal, Ambiental, de Transporte e Trânsito, de Minas e Ambiental e Sanitária, Agronomia)	HR	106,00
2	Arquitetura e Urbanismo	HR	R\$ 90,00
IV - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			

- Como trata-se de credenciamento para atender a demanda isolada dos municípios consorciados, não necessidade.

VI – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Despesa Desdobrada:

Conta:

Unidade Orçamentária:

Funcional:

Projeto Atividade:

Natureza da Despesa:

Descrição da Prestação de Serviço:

Ibirubá/RS, 23 de setembro de 2025.

Responsável/Solicitante	Secretária Executiva – Marcia Rossato Fredí
Assinatura	Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Departamento:	Departamento Administrativo
Responsáveis:	Catherine Pedrotti
Finalidade:	Contratação de serviços técnicos especializados de Engenharias e Arquitetura e Urbanismo para suprir a demanda dos municípios consorciados.

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O presente ETP visa instruir o processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados de Engenharias e Arquitetura e Urbanismo para suprir a demanda dos municípios consorciados.

2. Área requisitante

Departamento Administrativo.

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação

- O processo nº 56/2023, Chamamento Público nº 01/2023, que tem por objeto a contratação de horas de serviços de engenharia e arquitetura e urbanismo é regido sob a égide da Lei nº 8.666/1993. Entretanto é amplamente sabido que o referido diploma legal foi revogado. Nesse sentido, se faz necessária a atualização do processo conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
- O processo busca atender eventual demanda dos municípios em especialidades de engenharia e arquitetura e urbanismo. Essa demanda se apresenta diante a realidade dos municípios consorciados, que em sua maioria são pequenos municípios, não comportando amplo corpo técnico em seu quadro funcional. Além do mais, quando há, é apenas um profissional, geralmente engenheiro civil. Esse servidor está sujeito a férias, licenças e eventuais afastamentos. Sendo assim para que o município não fique desassistido em obras e projetos, a contratação através deste processo torna-se viável, atendendo situações específicas e deixando ao dispor dos municípios mais técnica. Os municípios consorciados terem acesso a esta gama de profissionais pode contribuir muito tecnicamente aos processos e procedimentos, resultando em serviços mais eficientes e eficazes.
- O Chamamento Público/Credenciamento pode garantir uma lista de empresas e profissionais dispostos a trabalhar para a Administração, com um valor pré-estabelecido, podendo atuar em várias demandas conforme tabela. E utilizando a ferramenta através do Comaja, a empresa apresenta sua documentação

toda uma única vez, trazendo celeridade a contratação, ficando para o município os ajustes da demanda específica através de um contrato.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

- Os serviços podem ser enquadrados como serviços comuns, podendo ser objetivamente descrito.
- A quantidade será meramente estimativa, tendo em vista que trata-se de Chamamento Público/Credenciamento, conforme os dois itens que segue:

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor por hora
01	Engenharia (Mecânica, Eletrônica, Civil, Elétrica, Cartográfica e de Agrimensura, Produção, Mobilidade, Segurança no Trabalho, Florestal, Ambiental, de Transporte e Trânsito, de Minas e Ambiental e Sanitária, Agronomia)	Horas	R\$ 106,00
02	Arquitetura e urbanismo	Horas	R\$ 90,00

- A única ressalva faz-se em relação a qualificação técnica que deverá contemplar uma documentação que comprove empresa habilitada e apta para prestar os referidos serviços bem como profissionais igualmente aptos e habilitados a prestar os serviços aos quais se credenciar. Há necessidade desta comprovação para que o serviço possa ser realizado de forma segura e condizente com a legislação.

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

- A escolha do Chamamento Público/Credenciamento mostrou-se a mais adequada por motivos já elencados anteriormente como:

A maior parte dos municípios consorciados ao Comaja são pequenos municípios, pode ser custoso manter um profissional no quadro de servidores, ou se há no quadro na maioria das vezes é apenas um profissional. Assim através deste credenciamento pode-se atender demandas específicas e pontuais que

podem surgir no município ou então com servidor (férias, licença maternidade ou demais afastamentos que podem ocorrer).

Tendo em vista a demanda dos municípios consorciados que a demanda não justifique um processo licitatório, considerando a morosidade bem como seu custo inerente, nesta seara que está a solução através do Comaja e do uso do Credenciamento.

O Chamamento Público/Credenciamento pode garantir uma lista de empresas e profissionais dispostos a trabalhar para a Administração, com um valor pré-estabelecido, podendo atuar em várias demandas conforme tabela de procedimentos. E utilizando a ferramenta através do Comaja, a empresa apresenta sua documentação toda uma única vez, trazendo celeridade a contratação, ficando para o município os ajustes da demanda específica através de um contrato.

O Chamamento Público/Credenciamento ainda viabilizará o atendimento simultâneo de vários municípios, enquanto se fosse realizado um pregão, poderia ser restritiva a exigência de capacidade de a empresa atender simultaneamente os municípios consorciados e ainda em detrimento dos profissionais e empresas da área regionais.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

- O Chamamento Público/Credenciamento realizado por Consórcio Público visa, em especial, garantir aos municípios consorciados o acesso rápido e qualificado a serviços técnicos necessários. Sendo assim, os resultados pretendidos em termos de efetividade podem ser considerados aqueles relacionados à gestão e a celeridade da contratação, assim como a economia de escala, considerando que o preço é tabelado e que a possibilidade de prestar serviços para diversas prefeituras atrai maior número de fornecedores por menor preço.

Além disso, busca-se uma possibilidade de resposta rápida e eficiente às demandas imprevisíveis, ou seja, esse tipo de contratação é ideal para demandas pontuais e/ou emergenciais, sem que haja a necessidade de sobrecarregar o quadro de pessoal da prefeitura.

Já no que corresponde ao desenvolvimento nacional sustentável, a realização desse chamamento público para credenciamento contribui para a possibilidade de melhoria na qualidade da infraestrutura regional, assim como o fomento do desenvolvimento regional, pois a maior parte das empresas que se credenciam são da região de abrangência do Consórcio. Além disso, pleiteia-se contribuir para a realização de obras sustentáveis e eficientes, além de evitar uma má gestão dos recursos públicos.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

- Como a necessidade do novo processo pautou-se apenas em relação a legislação aplicável e tendo em vista pesquisa feita pela equipe, verifica-se que não há necessidade de alteração de valores, devendo então permanecer os mesmos.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

- Não há necessidade de orçamento sigiloso. Não deverá ser aceito valor acima daquele estimado.

9. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

- Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

Eixo 3 – Da solução:

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

- O Chamamento Público/Credenciamento se demonstra a modalidade adequada ao objeto, em relação a forma que se dará a contratação. Possibilita a participação de várias empresas com menor dispêndio econômico (não há necessidade de deslocamento), bem como o Princípio da Transparência se evidencia.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

- Não haverá parcelamento da solução. A cada demanda de cada município consorciado será um serviço prestado, pautado no valor tabela neste processo.

14. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

[X] é viável [] não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

- Não há motivos para que este Estudo Técnico Preliminar seja declarado sigiloso.

Ibirubá/RS, 23 de setembro de 2025.

Catherine Pedrotti
Agente Administrativa